



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRATO Nº 40/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE GARARU/SE E A DIOCESE DE
PRÓPRIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.112.669/0001-17, estabelecida na Praça Marechal Deodoro, s/n, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, neste ato, por sua Prefeita a Sr^a. **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, brasileira, portadora do R.G. sob o nº.: 845.296 SSP/SE e inscrita no C.P.F. sob o nº 501.204.175-53, residente e domiciliada na Rua: Monsenhor Rangel, nº 55, Centro, na cidade de Gararu/SE, e do outro, o Sr. Carlos Alberto Ferreira, portador do R.G. nº 316.303 – SSP/SE e CPF nº 011.138.365-04, residente a Estrada para o Povoado São Matheus, s/n, Pov. Quintas – CEP: 49860-000 – Zona Rural de Gararu - Sergipe, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA-LOCADORA**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, **Dispensa de Licitação Processo nº 10/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO POVOADO SÃO MATHEUS QUE SERVIRÁ COMO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA SALVELINA DE LIMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e término em 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela Locação do Imóvel o município irá pagar o Valor Mensal de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**, onde 04 (Quatro) parcelas será no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** e 01 (uma) parcela será no valor de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais)**, perfazendo o Valor Total do Contrato de **R\$ 2.350,00 (Dois mil, Trezentos e Cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

2302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU – SE
60100 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FR: 15000000 e 15001001



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

26
[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art. 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

As despesas com água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O Locador é responsável pela despesa do IPTU.

O Locador está sujeito às normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O **MUNICÍPIO DE GARARU**, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada e abrupta por parte do locador na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

[Handwritten signature]



27
①

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode o Município de Gararu - SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 11 de Agosto de 2022.



PREFEITURA DE GARARU
GILZETE DIONIZA DE MATOS
CONTRATANTE

+ 
CARLOS ALBERTO FERREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno Douglas Santos CPT nº 044.358.295-50

Nome: João Pedro Pacheco Santos CPT nº 064.791.845-56